



**EDITAL SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE
BAIXO VALOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024
DISPENSA N.º 025/2024**

1- PREÂMBULO:

O Município de Antônio Prado de Minas/MG, com sede na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, bairro Centro, Antônio Prado de Minas/MG, através da Secretaria de Administração, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a abertura do Processo Administrativo n.º 041/2024, Dispensa n.º 025/2024, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal n.º 917/2023. O processo será conduzido pelo agente de contratação, Leo Gonçalves Walti, nomeado pela Portaria n.º 002/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até as 9h (nove horas) do dia 21 de novembro de 2024.



REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:

As intimações dos atos relativos ao presente processo administrativo, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: <https://www.antoniopradodeminas.mg.gov.br/>. Quaisquer dúvidas, contatar pelos telefones (32) 3725-1000, ou pelo e-mail: licitacao@antoniopradodeminas.mg.gov.br.

2- OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa com o seguinte objeto:

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Unitário	Quantidade	Total
0001 014795	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO 1MT REAL VIGA GALVANIZADO	UNIDADE		52,2000	10,0000 522,0000
Especificação:					
0002 014796	PARAFUSO P/ REX 5/8 X 200MM	UNIDADE		31,5000	5,0000 157,5000
Especificação:					
0003 014797	TUBO GALVANIZADO 76MM X 6MTS	UNIDADE		789,3333	5,0000 3.946,6665
Especificação:					
0004 014798	TAMPÃO DE ALUMINIO	UNIDADE		6,9000	5,0000 34,5000
Especificação:					
0005 014799	GLOBO BOCA 15 LEITOSO DE VIDRO	UNIDADE		55,7900	1,0000 55,7900
Especificação:					
0006 014800	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 4 - 35 X 16 - 150MM	UNIDADE		20,2100	20,0000 404,2000
Especificação:					
0007 014801	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 1,5 - 6 MM X 10 - 120MM	UNIDADE		8,9600	20,0000 179,2000
Especificação:					
0008 014802	CABO FLEXIVEL 16MM HEPR 90 GRAUS C 1KV AZUL	M		9,7833	10,0000 97,8330
Especificação:					
0009 014803	CABO FLEXIVEL 16MM HEPR 90 GRAUS COM 1KV PRETO	M		11,6300	10,0000 116,3000
Especificação:					
0010 007593	Fita isolante anti-chamas 20 m imperial 3m.	UNIDADE		10,1300	20,0000 202,6000
Especificação:					



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO

0011	014804	PARAFUSO SEXT. ROSCA PARCIAL 5/16 X 50	UNIDADE	0,7650	15,0000	11,4750
Especificação:						
0012	014805	REFLETOR LED 10W SLIM 5500K BIVOLT P70	UNIDADE	29,1666	15,0000	437,4990
Especificação:						
0013	014806	REFLETOR LED SLIM LUZ VERDE 050W BIV. P70	UNIDADE	39,7000	15,0000	595,5000
Especificação:						
0014	014807	LAMPADA LED 40W 6500K 2600In	UNIDADE	20,1333	20,0000	402,6660
Especificação:						
0015	014808	RELE FOTOELETRICO P/BASE 127/220V NA QR53M	UNIDADE	24,5900	15,0000	368,8500
Especificação:						
0016	014809	BUCHA PLASTICA FIXAÇÃO 10	UNIDADE	0,3700	18,0000	6,6600
Especificação:						
0017	014810	LAMPADA 50W BULBO 6500K	UNIDADE	16,5000	30,0000	495,0000
Especificação:						
0018	014811	VENTILADOR COMERCIAL ECO 3P CH 127V CINZA	UNIDADE	171,5100	3,0000	514,5300
Especificação:						
0019	014812	ALICATE UNIVERSAL 8'	UNIDADE	37,1700	5,0000	185,8500
Especificação:						
0020	014813	REFLETOR LED SLIM 050W BIVOLT	UNIDADE	33,3900	15,0000	500,8500
Especificação:						
0021	014814	REFLETOR LED 100W 6500K	UNIDADE	70,2100	20,0000	1.404,2000
Especificação:						
0022	014815	BOCAL PENDENTE C/RABICHO TERMOPLASTICO	UNIDADE	4,5100	20,0000	90,2000
Especificação:						
0023	014816	LAMPADA LED 9W 6500K	UNIDADE	4,3400	30,0000	130,2000
Especificação:						
0024	014817	CABO PP 2 X 2,5MM	M	5,6900	500,0000	2.845,0000
Especificação:						
0025	014818	GLOBO BOCA 15 TRANSPARENTE DE VIDRO	UNIDADE	72,4225	15,0000	1.086,3375
Especificação:						
0026	014819	ROLDANA ISOLADA OLHAL 57 X 80 COM PARAFUSO	UNIDADE	8,4666	30,0000	253,9980
Especificação:						
0027	010826	CHUVEIRO 5500W 110V	UNIDADE	42,3000	10,0000	423,0000
Especificação:						
0028	010827	CHUVEIRO 5500W 220V	UNIDADE	57,7700	10,0000	577,7000
Especificação:						



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL **PODER EXECUTIVO**

0029	010435	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A	UNIDADE	23,9000	30,0000	717,0000
Especificação:						
0030	010857	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UNIDADE	31,9500	30,0000	958,5000
Especificação:						
0031	010861	CABO FLEXÍVEL 2.5MM ROLO COM 100M	UNIDADE	160,6666	15,0000	2.409,9990
Especificação:						
0032	010863	CABO FLEXÍVEL 6.0MM ROLO COM 100M	UNIDADE	549,6666	15,0000	8.244,9990
Especificação:						
0033	010871	INTERRUPTOR SIMPLES 2"X4"	UNIDADE	4,7200	50,0000	236,0000
Especificação:						
0034	010879	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 23W	UNIDADE	5,8900	35,0000	206,1500
Especificação:						
0035	010885	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 11W	UNIDADE	8,3333	26,0000	216,6658
Especificação:						
0036	010886	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W	UNIDADE	6,3900	26,0000	166,1400
Especificação:						
0037	010890	LÂMPADA TUBULAR LED 10W 1000 LUMENS SOQUETE G13 60CM	UNIDADE	9,1700	12,0000	110,0400
Especificação:						
0038	010891	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1350 LUMENS SOQUETE G13 60CM	UNIDADE	12,3333	12,0000	147,9996
Especificação:						
0039	004599	PINO DE TOMADA FEMEA	UNIDADE	3,4200	40,0000	136,8000
Especificação:						
0040	009257	PINO DE TOMADA MACHO	UNIDADE	4,0000	40,0000	160,0000
Especificação:						
0041	008601	FITA ISOLANTE 20 M COMUM	UNIDADE	4,8800	30,0000	146,4000
Especificação:						
0042	010962	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA IE-16 COM LÂMPADA DE 8 W	UNIDADE	23,8700	25,0000	596,7500
Especificação:						
0043	010898	CABO PP 3 X 4,00 MM²	M	18,6666	50,0000	933,3300
Especificação:						
0044	010887	LAMPADA LED 7W SOQUETE ROSCA	UNIDADE	6,8333	23,0000	157,1659
Especificação:						
0045	010888	LAMPADA LED 9W SOQUETE ROSCA	UNIDADE	5,6666	25,0000	141,6650
Especificação:						
0046	010889	LÂMPADA LED 50W 4800 LUMENS	UNIDADE	21,2200	12,0000	254,6400



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO

Especificação:						
0047 010892	LÂMPADA BULBO LED 9W 800 LUMENS BASE E27	UNIDADE	5,8825	12,0000	70,5900	
Especificação:						
0048 010893	LÂMPADA BULBO LED 13W 1500 LUMENS BASE E27	UNIDADE	8,5000	12,0000	102,0000	
Especificação:						
0049 010894	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1800 LUMENS SOQUETE G13 120CM	UNIDADE	10,0100	10,0000	100,1000	
Especificação:						
0050 010899	CABO PP 3 X 6,00 MM ²	M	14,0500	100,0000	1.405,0000	
Especificação:						
0051 010900	CABO PP 3 X 10,00 MM ²	M	24,8900	80,0000	1.991,2000	
Especificação:						
0052 010905	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X3.5MM	UNIDADE	0,0866	15,0000	1,2990	
Especificação:						
0053 005920	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X4,8MM	UNIDADE	0,1836	15,0000	2,7540	
Especificação:						
0054 004286	ABRAÇADEIRA DE NYLON 380X4,8MM	UNIDADE	0,5116	15,0000	7,6740	
Especificação:						
0055 010908	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100X2.5MM	UNIDADE	0,0759	15,0000	1,1385	
Especificação:						
0056 010902	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2" X50M AMARELO	UNIDADE	51,1700	5,0000	255,8500	
Especificação:						

Total Geral do Valor
35.923,9548

Médio:



3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente procedimento, as microempresas, empresas de pequeno porte (ou equiparada), do ramo pertinente ao objeto pretense, legalmente constituídas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no Art. 14, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21.
- e) Se enquadre nas demais vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/21.

4- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 – As propostas serão recebidas na sede do setor de licitações da Prefeitura Municipal ou através do e-mail licitacao@antoniopradoweminas.mg.gov.br até a data e horário indicado no preâmbulo e deverão ser apresentadas de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinadas em seu final pelo proponente e rubricada nas demais folhas contendo:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) Telefone, fax para contato;
- d) Número da conta corrente, agência e respectivo banco, e os dados de correio eletrônico (e-mail), se possível;
- e) Ser impressa por meio eletrônico em papel, com a identificação da empresa, escrita em português do Brasil, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais.
- f) Conter prazo de validade da proposta comercial de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da mesma. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento.

4.2 – Serão desclassificadas as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente Edital;

4.3 – A agente de contrato não levará em conta, propostas para execução parcial dos serviços, nem propostas que contenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, ou que tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço;

4.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.6. O agente de contratação considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento;



4.7. Preço unitário e total, em moeda nacional;

4.8. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o unitário, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

4.9. O proponente se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Na data estabelecida no preâmbulo, o agente de contratação, realizará o julgamento das propostas.

5.2. A proposta que apresentar o **MENOR VALOR ITEM**, será declarada vencedora.

5.2.1. Após declarar vencedora, o agente de contratação solicitará da empresa, no a apresentação de documentos para a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições estabelecidas no item, que deverão ser anexados no prazo de até 03 (três) dias.

5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

5.2.3. Somente após a devida comprovação de regularidade da empresa o Município procederá a contratação.

5.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação para contratação.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente,



mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

6.2.4. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES EM CARATER GERAL

6.3.1 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo I**;

6.3.2. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, conforme modelo estabelecido no **Anexo II**;

6.3.3. Declaração que não se enquadra vedações previstas na Lei 14.133/21, conforme modelo estabelecido no **Anexo III**.

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.4.1. Em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

a) Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

b) Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É facultado ao agente de contratação ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo.

8.2. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

8.2.2. Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento administrativo.

8.3. A declaração do vencedor não implicará direito à contratação.

8.4. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal n° 14.133/21.

9 - DOS ANEXOS

9.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



Anexo III – Modelo de declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento;

Anexo IV – Modelo de declaração que não se enquadra nas vedações previstas na Lei n.º 14.133/21;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Modelo de proposta.

10 - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Eugenópolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antônio Prado de Minas, 04 de outubro de 2024.

Leo Gonçalves Walti
Agente de Contratação



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1 - OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS para uso do Município, aplicado nas manutenções e em novas instalações, para participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas nas características e quantidades definidas na especificação contida neste instrumento.

1.1. Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

1.2. Natureza da contratação: Compra - aquisição remunerada de material para fornecimento parcelado.

1.3. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

2 – DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais condições fixadas neste instrumento.

4 -JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação pretendida visa suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, na reposição do estoque do produto de consumo, objetivando atendimento regular e ininterrupto das demandas dos serviços para manutenções e de novas instalações elétricas.

4.2. Em face ao objeto o processo deve ser:

- Dispensa;
- O julgamento será pelo menor preço:

() GLOBAL / (X) POR ITEM.



4.3. A formalização de processo de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor por item, visa ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade.

4.4. Diante das diversas opções de atendimento ao mercado (exemplo: terceirização do fornecimento dos bens, execução direta do objeto, fabricação do insumo, etc.), entendemos que a apontada no objeto é a que melhor atende a solução da Administração por ser mais econômica e eficaz no presente caso.

5 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os itens que serão adquiridos constam abaixo, a saber:

5 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os itens que serão adquiridos constam abaixo, a saber:



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Unitário	Quantidade	Total
0001 014795	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO 1MT REAL VIGA GALVANIZADO	UNIDADE		52,2000	10,0000 522,0000
Especificação:					
0002 014796	PARAFUSO P/ REX 5/8 X 200MM	UNIDADE		31,5000	5,0000 157,5000
Especificação:					
0003 014797	TUBO GALVANIZADO 76MM X 6MTS	UNIDADE		789,3333	5,0000 3.946,6665
Especificação:					
0004 014798	TAMPÃO DE ALUMINIO	UNIDADE		6,9000	5,0000 34,5000
Especificação:					
0005 014799	GLOBO BOCA 15 LEITOSO DE VIDRO	UNIDADE		55,7900	1,0000 55,7900
Especificação:					
0006 014800	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 4 - 35 X 16 - 150MM	UNIDADE		20,2100	20,0000 404,2000
Especificação:					
0007 014801	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE 1,5 - 6 MM X 10 - 120MM	UNIDADE		8,9600	20,0000 179,2000
Especificação:					
0008 014802	CABO FLEXIVEL 16MM HEPR 90 GRAUS C 1KV AZUL	M		9,7833	10,0000 97,8330
Especificação:					
0009 014803	CABO FLEXIVEL 16MM HEPR 90 GRAUS COM 1KV PRETO	M		11,6300	10,0000 116,3000
Especificação:					
0010 007593	Fita isolante anti-chamas 20 m imperial 3m.	UNIDADE		10,1300	20,0000 202,6000
Especificação:					
0011 014804	PARAFUSO SEXT. ROSCA PARCIAL 5/16 X 50	UNIDADE		0,7650	15,0000 11,4750
Especificação:					
0012 014805	REFLETOR LED 10W SLIM 5500K BIVOLT P70	UNIDADE		29,1666	15,0000 437,4990
Especificação:					
0013 014806	REFLETOR LED SLIM LUZ VERDE 050W BIV. P70	UNIDADE		39,7000	15,0000 595,5000
Especificação:					
0014 014807	LAMPADA LED 40W 6500K 2600In	UNIDADE		20,1333	20,0000 402,6660
Especificação:					
0015 014808	RELE FOTOELETRICO P/BASE 127/220V NA QR53M	UNIDADE		24,5900	15,0000 368,8500
Especificação:					
0016 014809	BUCHA PLASTICA FIXAÇÃO 10	UNIDADE		0,3700	18,0000 6,6600
Especificação:					
0017 014810	LAMPADA 50W BULBO 6500K	UNIDADE		16,5000	30,0000 495,0000



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL **PODER EXECUTIVO**

Especificação:						
0018 014811	VENTILADOR COMERCIAL ECO 3P CH 127V CINZA	UNIDADE	171,5100	3,0000	514,5300	
Especificação:						
0019 014812	ALICATE UNIVERSAL 8'	UNIDADE	37,1700	5,0000	185,8500	
Especificação:						
0020 014813	REFLETOR LED SLIM 050W BIVOLT	UNIDADE	33,3900	15,0000	500,8500	
Especificação:						
0021 014814	REFLETOR LED 100W 6500K	UNIDADE	70,2100	20,0000	1.404,2000	
Especificação:						
0022 014815	BOCAL PENDENTE C/RABICHO TERMOPLASTICO	UNIDADE	4,5100	20,0000	90,2000	
Especificação:						
0023 014816	LAMPADA LED 9W 6500K	UNIDADE	4,3400	30,0000	130,2000	
Especificação:						
0024 014817	CABO PP 2 X 2,5MM	M	5,6900	500,0000	2.845,0000	
Especificação:						
0025 014818	GLOBO BOCA 15 TRANSPARENTE DE VIDRO	UNIDADE	72,4225	15,0000	1.086,3375	
Especificação:						
0026 014819	ROLDANA ISOLADA OLHAL 57 X 80 COM PARAFUSO	UNIDADE	8,4666	30,0000	253,9980	
Especificação:						
0027 010826	CHUVEIRO 5500W 110V	UNIDADE	42,3000	10,0000	423,0000	
Especificação:						
0028 010827	CHUVEIRO 5500W 220V	UNIDADE	57,7700	10,0000	577,7000	
Especificação:						
0029 010435	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A	UNIDADE	23,9000	30,0000	717,0000	
Especificação:						
0030 010857	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UNIDADE	31,9500	30,0000	958,5000	
Especificação:						
0031 010861	CABO FLEXÍVEL 2.5MM ROLO COM 100M	UNIDADE	160,6666	15,0000	2.409,9990	
Especificação:						
0032 010863	CABO FLEXÍVEL 6.0MM ROLO COM 100M	UNIDADE	549,6666	15,0000	8.244,9990	
Especificação:						
0033 010871	INTERRUPTOR SIMPLES 2"X4"	UNIDADE	4,7200	50,0000	236,0000	
Especificação:						
0034 010879	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 23W	UNIDADE	5,8900	35,0000	206,1500	
Especificação:						



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL **PODER EXECUTIVO**

0035	010885	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 11W	UNIDADE	8,3333	26,0000	216,6658
Especificação:						
0036	010886	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W	UNIDADE	6,3900	26,0000	166,1400
Especificação:						
0037	010890	LÂMPADA TUBULAR LED 10W 1000 LUMENS SOQUETE G13 60CM	UNIDADE	9,1700	12,0000	110,0400
Especificação:						
0038	010891	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1350 LUMENS SOQUETE G13 60CM	UNIDADE	12,3333	12,0000	147,9996
Especificação:						
0039	004599	PINO DE TOMADA FEMEA	UNIDADE	3,4200	40,0000	136,8000
Especificação:						
0040	009257	PINO DE TOMADA MACHO	UNIDADE	4,0000	40,0000	160,0000
Especificação:						
0041	008601	FITA ISOLANTE 20 M COMUM	UNIDADE	4,8800	30,0000	146,4000
Especificação:						
0042	010962	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA IE-16 COM LÂMPADA DE 8 W	UNIDADE	23,8700	25,0000	596,7500
Especificação:						
0043	010898	CABO PP 3 X 4,00 MM ²	M	18,6666	50,0000	933,3300
Especificação:						
0044	010887	LAMPADA LED 7W SOQUETE ROSCA	UNIDADE	6,8333	23,0000	157,1659
Especificação:						
0045	010888	LAMPADA LED 9W SOQUETE ROSCA	UNIDADE	5,6666	25,0000	141,6650
Especificação:						
0046	010889	LÂMPADA LED 50W 4800 LUMENS	UNIDADE	21,2200	12,0000	254,6400
Especificação:						
0047	010892	LÂMPADA BULBO LED 9W 800 LUMENS BASE E27	UNIDADE	5,8825	12,0000	70,5900
Especificação:						
0048	010893	LÂMPADA BULBO LED 13W 1500 LUMENS BASE E27	UNIDADE	8,5000	12,0000	102,0000
Especificação:						
0049	010894	LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1800 LUMENS SOQUETE G13 120CM	UNIDADE	10,0100	10,0000	100,1000
Especificação:						
0050	010899	CABO PP 3 X 6,00 MM ²	M	14,0500	100,0000	1.405,0000
Especificação:						
0051	010900	CABO PP 3 X 10,00 MM ²	M	24,8900	80,0000	1.991,2000
Especificação:						
0052	010905	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X3.5MM	UNIDADE	0,0866	15,0000	1,2990
Especificação:						



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO

0053	005920	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X4,8MM	UNIDADE	0,1836	15,0000	2,7540
Especificação:						
0054	004286	ABRAÇADEIRA DE NYLON 380X4,8MM	UNIDADE	0,5116	15,0000	7,6740
Especificação:						
0055	010908	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100X2.5MM	UNIDADE	0,0759	15,0000	1,1385
Especificação:						
0056	010902	ELETRODUTO CORRUGADO 1/2" X50M AMARELO	UNIDADE	51,1700	5,0000	255,8500
Especificação:						

Total Geral 35.923,95



5.1. Os valores referenciais da contratação foram obtidos por meio de consulta ao Banco de Preços e fornecedores, atendendo assim ao comando do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021. Na forma do artigo 23, IV da Lei n.º 14133/21, motiva-se a escolha desses fornecedores se deve aos seguintes fatos: *i.* a empresa é prestadora de serviços do presente objeto; *ii.* é empresa com credibilidade na execução do objeto e já forneceu aquisição ao município.

5.2. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da NAF, de forma parcelada, conforme demanda;

6.1.2. Recebimento provisório: Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.1.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura com o respectivo cumprimento/entrega do objeto.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



6.3.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

6.7. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

6.7.1. **Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

6.7.2. **Habilitação fiscal e Trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

6.7.3. **Habilitação econômico-financeira:** (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

7.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

7.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;



8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação;

8.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.

8.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.10. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (ou documento equivalente);

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Almoxarifado: Sede da Prefeitura Municipal.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º);

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).



10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, conforme mencionado no item 4.2 deste Termo.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, inexistindo no bojo do presente qualquer qualificação técnica ou econômico-financeira.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

FICHA	DOTAÇÃO
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
68	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
184	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
192	02.02.04.13.361.1202.2046.3.3.90.14.00
205	02.02.04.12.362.1202.2049.3.3.90.30.00
286	02.02.05.15.451.0113.2074.3.3.90.30.00
301	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
307	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00
319	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
328	02.02.06.15.452.1504.2081.3.3.90.36.00
338	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
358	02.02.06.18.541.1803.2166.3.1.90.30.00
370	02.02.07.20.306.2002.20.95.3.3.90.30.00
397	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
412	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
429	02.02.08.13.392.0105.2065.3.3.90.30.00
452	02.02.10.27.452.2704.2069.3.3.90.30.00
463	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
471	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
495	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
602	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00



607	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00
653	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
670	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar o certame

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.1.9. Deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

14.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;



- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.4.3. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.4. Para a infração prevista no item 14.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.



14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

15.1. A exclusividade para a participação das microempresas e empresas de pequeno porte e a regionalização dos certames tem fundamento constitucional. Com efeito, dispõe o art. 179 da Carta Política de 1988:

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.” (grifou-se)

15.2. Dissertando acerca do princípio constitucional insculpido no inciso IX do art. 170 da CF/88, assevera Eros Grau:

“O último dos chamados princípios da ordem econômica é o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170, IX, na redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n.º 6/95). O preceito originariamente referia tratamento favorecido para empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. Trata-se, formalmente, de princípio constitucional impositivo (Canotilho), já que a Constituição como princípio o tomou; daí o seu caráter constitucional conformador. Não consubstancia, no entanto, como os demais princípios da ordem econômica, uma diretriz (Dworkin) ou norma-objetivo. Ainda assim, fundamenta a reivindicação, por tais empresas, pela realização de políticas públicas. De resto, está parcialmente reproduzido no preceito inscrito no art. 179”. (A ordem Econômica na Constituição de 1988, 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 278) (grifou-se)



15.3. Dando concreção ao princípio constitucional do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, foi editada a Lei Complementar n.º 123/2006, recentemente alterada pela Lei Complementar n.º 147/14. No que respeita às contratações públicas, a LC 123/2006 tratou do tema no Capítulo V – Do Acesso aos Mercados, na Seção I – das Aquisições Públicas, nos artigos 42 a 49. As normas que estabelecem tratamento diferenciado e favorecido às MEs e EPPs traduzem a utilização da contratação administrativa como instrumento de fomento econômico, visando ao alcance da redução das desigualdades sociais e regionais.

15.4. Com efeito, a redação do art. 47 da Lei Complementar n.º 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante. Basicamente, sabe-se que as principais alterações promovidas pela LC n.º 147/14 na LC n.º 123/06 foram: 1. Ampliação do prazo para comprovação da regularidade fiscal (art. 43, § 1º); 2. Licitação exclusiva para ME e EPP (art. 48, inc. I); 3. Subcontratação sem limite de ME e EPP (art. 48, inc. II); 4. Cotas de objetos divisíveis (art. 48, inc. III); 5. Prioridade de contratação para ME e EPP sediadas local ou regionalmente (art. 47); 6. Margem de preferência para contratação de ME e EPP (art. 48, § 3º); 7. Desnecessidade de previsão no instrumento convocatório (art. 49, inc. I); e, finalmente, 8. Preferência nas dispensas de licitação tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 (art. 49, inc. IV).

15.5 Apesar da grande importância para o desenvolvimento e crescimento do país, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais apresentam grandes dificuldades para se manterem no mercado, motivo pelo qual se verificou a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a estimular o crescimento e a competitividade desse setor. Hoje em dia, fala-se muito no conceito de “Função Social da Licitação”, onde o processo licitatório deixa de ser apenas uma atividade instrumental utilizada para se alcançar especificamente a finalidade de contratação, passando a ser vista como uma forma de fomentar o desenvolvimento local.

15.6. O Governo Federal denominou essa nova função da licitação de “poder de compra do Estado”, devendo ser utilizada para estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego e renda para a sociedade e a erradicação da pobreza extrema. Tendo em vista a grande importância das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para o desenvolvimento da economia do país, conjugada com a função social atribuída às licitações e, por consequência, aos processos de compras governamentais, verificou-se a necessidade de incentivo, por parte do Governo, à inclusão dessas empresas nos processos de compras públicas.

15.7. De modo a atender a “função social da licitação”, entendemos que a licitação seja destinada as empresas sediadas na microrregião de Muriaé – conforme delimitado pelo IBGE-, atuando como agente de desenvolvimento regional e promovendo, assim, ampliação de emprego e renda para a sociedade, incentivo à formalização e redução de desigualdades regionais;

15.8. O art. 49 da Lei Complementar n.º 123/06 afasta a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento



convocatório. Na microrregião de Muriaé – delimitada para o certame-, importante registrar que existem diversas empresas em condições de atender ao futuro instrumento convocatório, posto que o ramo de atividade objeto do certame tem inúmeros concorrentes sediados na microrregião. Tal fato pode ser comprovado pela existência de diversas empresas que, sediados no município delimitado pelo certame, participam de licitações nos seus respectivos municípios sede.

15.9. Neste caminho de idéias, importante registrar que a atual Administração Municipal encaminhou e a Câmara Municipal aprovou Lei Municipal com o objetivo de permitir o tratamento diferenciado, seguindo orientação do e. TCEMG para quem a validade do tratamento diferenciado estabelecido pelos entes depende de regulamentação obrigatória, senão:

“Além disso, o art. 47 do Estatuto das Microempresas previu, ainda, a faculdade de a Administração conceder-lhes tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas e ao incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente. Processo: 887734 Natureza: Consulta Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaxupé Consulente: Manoel Fernando da Ascensão, Diretor de Controle Interno Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão Sessão: 03/07/2013” (grifos acrescentados)

15.10. Portanto, com a adoção de políticas públicas por parte do Município com a implantação da licitação local e regional, entendemos que no caso em análise deve ser defendido o desenvolvimento regional integrado e sustentado, no que se refere à geração de emprego, distribuição de renda, inclusão social, redução da informalidade, incentivo à inovação, fortalecimento da economia, com benefícios diretos para toda a sociedade.



PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2024 - DISPENSA N.º 025/2024

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição, a depender da necessidade e disponibilidade financeira, de material Elétrico para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG.

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Referência Médio R\$	Valor

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 - DISPENSA N.º 025/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição, a depender da necessidade e disponibilidade financeira, de material Elétrico para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____
_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.
- c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024 - DISPENSA N.º 025/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica visando a aquisição, a depender da necessidade e disponibilidade financeira, de material Elétrico para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____
_____ (endereço
completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada
por _____ (diretor/sócio/representante constituído com
qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob
as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante



3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência (anexo ao Instrumento Convocatório).

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	DOTAÇÃO
25	02.02.01.04.122.0402.2006.3.3.90.30.00
68	02.02.02.04.122.0402.2015.3.3.90.30.00
184	02.02.04.12.361.1202.2045.3.3.90.30.00
192	02.02.04.13.361.1202.2046.3.3.90.14.00
205	02.02.04.12.362.1202.2049.3.3.90.30.00
286	02.02.05.15.451.0113.2074.3.3.90.30.00
301	02.02.06.15.452.0111.2077.3.3.90.30.00
307	02.02.06.15.452.0111.2078.3.3.90.30.00



319	02.02.06.15.452.1502.2080.3.3.90.30.00
328	02.02.06.15.452.1504.2081.3.3.90.36.00
338	02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00
358	02.02.06.18.541.1803.2166.3.1.90.30.00
370	02.02.07.20.306.2002.20.95.3.3.90.30.00
397	02.02.07.20.606.2004.2101.3.3.90.30.00
412	02.02.08.13.392.0017.2062.3.3.90.30.00
429	02.02.08.13.392.0105.2065.3.3.90.30.00
452	02.02.10.27.452.2704.2069.3.3.90.30.00
463	02.02.10.27.812.2701.2070.3.3.90.30.00
471	02.03.01.10.122.0040.2105.3.3.90.30.00
495	02.03.01.10.301.1004.2108.3.3.90.30.00
602	02.06.01.12.361.1202.2130.3.3.90.30.00
607	02.06.01.12.361.1211.2132.3.3.90.30.00
653	02.07.01.08.244.0090.2142.3.3.90.30.00
670	02.07.01.08.244.0802.2144.3.3.90.30.00

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar o certame

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxxxxxxxxx/xx, de de 202xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____